DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2302/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6805/2018
PROTOCOLO	: 1910772
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE LADÁRIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 8/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2018
COMPROMITENTES	: SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP. SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP. STS COMÉRCIO VAREJISTA - LTDA – EPP. COMERCIAL T & C – LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 107.668,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 5/2018, e da celebração da Ata de Registro de Preço n. 8/2018, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ladário e as empresas compromitentes: Simeia A. H. M. Mustafa – EPP; Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. – EPP; STS Comércio Varejista – Ltda. – EPP e Comercial T & C – Ltda., tendo como objeto aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 20103/2018** (pç. 20, fls. 361-367), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 5/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 8/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria Municipal de Educação de Ladário e as empresas SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP, SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP, STS COMÉRCIO VAREJISTA - LTDA – EPP e COMERCIAL T & C – LTDA., nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6811/2019** (pç. 21, fl. 368), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado

com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 5/2018 e da celebração da Ata de Registro de Preço n. 8/2018, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I "a", II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 54, de 2016, vigente à época).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2018

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2018 foi celebrada pela Secretaria municipal de Educação de Ladário e as empresas compromitentes vencedoras: Simeia A. H. M. Mustafa – EPP; Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. – EPP; STS Comércio Varejista – Ltda. – EPP e Comercial T & C – Ltda., de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar

(estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**, do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 5/2018 e da celebração da Ata de Registro de Preço n. 8/2018, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ladário e as empresas compromitentes vendedoras: Simeia A. H. M. Mustafa – EPP; Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. – EPP; STS Comércio Varejista – Ltda. – EPP e Comercial T & C – Ltda.**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl